PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Mariana, 23 de novembro de 2021.

Senhores Vereadores,

O Município de Mariana, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC das Cidades Históricas apresentou e obteve êxito na formulação de proposta de recuperação de parte dos bens edificados que compõem o acervo histórico-arquitetônico da Cidade.

Ao longo dos últimos anos várias edificações na sede do Município vêm recebendo intervenções físicas que visam a sua restauração e utilização como lugares de promoção cultural e espaços para desenvolvimento de atividades que possam agregar valor à política municipal de turismo.

Nesse propósito foi recuperado o antigo Palácio do Conde de Assumar, sediado na Travessa João Pinheiro, anexo da Igreja de São Francisco, destinado a abrigar o Museu de Mariana.

O museu que ora se cria manterá, naquele espaço histórico, atividades culturais relevantes, compondo um roteiro de visitação que engloba a Casa da Câmara (em reforma), as igrejas de São Francisco e Santuário do Carmo, o Museu de Arte Sacra, o Cine Teatro Municipal, a Casa da Cultura e a Igreja da Sé, fazendo ainda uma ligação importante com a Rua Direita, de casario secular significativo.

Ali, na Rua Direita, outro casarão histórico (número 61/65) está sendo recuperado, próximo ao Centro de Apoio ao Turista e abrigará parte do acervo do Museu de Mariana, formando um roteiro cultural interessante naquele conjunto central do Traçado Alpoim.

A criação do Museu engloba outras medidas legais e administrativas, como a formação do seu quadro funcional e direcional, a composição, catalogação e demonstração do acervo e proposta de divulgação que serão elaboradas oportunamente.

Assim, confiado no espírito público desta edilidade, certos de que Vossas Excelências compreendem o momento social, econômico e político que vivenciamos que demanda decisões corajosas e alternativas ousadas para o desenvolvimento sociocultural de nosso povo, esperamos adesão à proposta e a valiosa contribuição dessa Egrégia Casa na consolidação dessa iniciativa.

Cordialmente,

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 13 / 12 / 2021

196
25/11/21 14:34

PROJETO DE LEI Nº 196 /2021.

"Dispõe sobre a criação do Museu de Mariana".

Art. 1º. Fica criado o Museu de Mariana, com finalidades, atribuições e organização prevista nesta Lei.

Parágrafo único. O Museu de Mariana funcionará nos Prédios da Rua Direita, nº 61/65 e na Travessa João Pinheiro, nº 20, bairro Centro, Mariana MG.

Art. 2º. São os seguintes objetivos do Museu de Mariana:

I – Promover a coleta, aquisição, documentação, guarda e conservação de coleções e acervos que sejam referências patrimoniais para a cidade de Mariana;

II – recolher, identificar, catalogar, guardar e possibilitar o acesso aos documentos históricos, políticos, administrativos, religiosos, cartográficos e outros de interesse na formação da sociedade local ao longo do tempo;

III – empreender pesquisas multidisciplinares nas áreas de meio ambiente, geologia, geográfica, arquitetura, urbanismo, arqueologia, história, antropologia, turismo, sociologia, economia, museologia, entre outras, que tenham o município de Mariana, seus distritos e subdistritos como objeto e divulgar os resultados por meio de seminários, cursos, publicações oficiais, programas e exposições entre outras formas de mídia;

IV – realizar ações socioeducativas e culturais na sede do Museu e em outras localidades com o propósito de discutir a necessidade de valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental da Cidade, patrimônio este compreendido a partir de uma perspectiva territorial expandida, ampla;

V – valorizar a trajetória histórica da Cidade e da região em que está inserida, bem como promover o sentido de pertencimento dos habitantes que nela residem, por meio de ações contemporâneas e prospectivas;

VI – referenciar e comunicar o conjunto das instituições de proteção, salvaguarda e comunicação do patrimônio histórico – tangível e intangível – por meio do fomento ao turismo e à economia criativa da Cidade;

VII – interagir com entidades congêneres para fortalecimento da proposta cultural, divulgação dos acervos e inserção da Cidade nos roteiros de estudo, pesquisa e visitação;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 13 / 12 / 2021

VIII – promover a integração das comunidades de Mariana;

IX – fomentar iniciativas de discussão e coparticipação dos cidadãos nas questões que afetem o desenvolvimento e o bem-estar de suas populações;

Art. 3º. O Museu será vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, em unidade administrativa própria de gestão a ser criada na estrutura funcional do Município, por meio de lei que definirá a forma de provimento, competências, atribuições, remuneração e a classificação institucional, funcional e programática orçamentária.

§ 1º. O museu contará ainda com a supervisão e controle social exercido por meio de Conselho Deliberativo, conforme disposição em Estatuto, dele constando como membros permanentes:

I – representante da administração municipal
II – representante da Arquidiocese de Mariana
III – representante do IPHAN
IV – representante do Conselho Municipal do Patrimônio (COMPAT)
V – representante da Sociedade Civil.

§ 2º. A forma de escolha dos conselheiros, suas atribuições e competências serão definidas no Estatuto do Museu.

Art. 4º. O Município poderá, por meio de lei específica, dotar o Museu de Mariana de personalidade jurídica própria, integrá-lo à estrutura administrativa de fundação cultural municipal ou pactuar a gestão por meio de instrumento de cooperação com entidade do terceiro setor especializada na administração de espaços culturais.

Art. 5º. Lei específica disporá sobre o quadro de funcionários do Museu, sua remuneração e forma de provimento.

Art. 6º. Fica o executivo municipal, através de lei específica, autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento para execução desta Lei.

Art. 7º. O Estatuto do Museu de Mariana será elaborado e aprovado por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação desta lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAR
APROVADO POR UNANIMIDA
EM 13 / 12 / 2021